

## PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA OS SEUS CUIDADORES (AS), PARA FINS DE GARANTIA DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Institui o cartão de identificação para as pessoas com deficiência e para os seus cuidadores (as), para fins de garantia do atendimento prioritário no município de Cuiabá.

§ 1º Compreende-se como cuidador (a) o (a) acompanhante ou atendente pessoal das pessoas com deficiência, nos termos da Lei 10.048 de 08 de Novembro de 2000.

§ 2º Esta Lei não se aplica aos cuidadores (as) remuneradas para este ofício.

**Art. 2º** Toda pessoa com deficiência, bem como seu (sua) Cuidador (a), tem direito a obter cartão de identificação junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano (SMADSH), objetivando garantir o atendimento prioritário no Município de Cuiabá, contendo as seguintes informações:

I - nome completo do cuidador (a) da pessoa com deficiência, número da identidade ou registro geral com o número do órgão emitente, local e data da expedição;

II - fotografia, no formato 3x4, do cuidador (a) da pessoa com deficiência;

III - nome completo e comprovante de residência da pessoa com deficiência;

IV - identificação da unidade da Federação, do órgão expedidor e assinatura do seu representante legal, responsável pela emissão do Cartão de Identificação.

Parágrafo único. A solicitação deve ser acompanhada do laudo médico que ateste a deficiência da pessoa que é por ele (a) cuidado (a).

**Art. 3º** O documento destinado à pessoa com deficiência e/ou (à) cuidador (a) deve ostentar caracteres tipográficos destacados e diferenciados, em modelo, cor e tamanho, dos demais que compõe o cartão de identificação, a fim de possibilitar a fácil identificação visual por aqueles a que se destina a informação respectiva, sem contudo, ofender a descrição necessária a preservação da intimidade do titular e da pessoa com deficiência que é por ele (a) cuidado (a).



**Art. 4º** O cartão de identificação para os cuidadores (a) de pessoas com deficiência deverá ser expedido gratuitamente e terá validade em todo o Município de Cuiabá, devendo ser revisto e reexpedido a cada 5 (cinco) anos ou em período inferior, conforme constar o laudo médico da pessoa com deficiência que é por ele (a) cuidado (a), sempre que a deficiência for reversível ou provisória.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo desta proposta é facilitar a identificação da pessoa com deficiência e seus cuidadores com o objetivo de lhes garantir a prioridade de atendimento em qualquer tipo de serviço público ou privado.

Serão criados identidade para a Pessoa com Deficiência, na qual, além das informações contidas na Identificação Civil Nacional (ICN) prevista na Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, poderá constar o tipo de deficiência do titular e a indicação de contatos pessoais a serem utilizados.

Além disso, também poderão criar cartão de identificação para os cuidadores de Pessoa com Deficiência que lhes dará prioridade de atendimento em qualquer tipo de atendimento público ou privado.

Esta proposição baseia-se em lei municipal de autoria do Poder Executivo de Serra-ES, que criou um cartão de identificação para que pessoas com deficiência e seus cuidadores tenham um atendimento prioritário no município.

Com relação aos cuidadores, são pessoa que também precisam ter atendimento prioritário, até porque o tempo que elas podem passar em uma fila de supermercado, por exemplo, se reflete diretamente na qualidade do cuidado que elas dedicam diariamente.

Entendendo a dificuldade de atender demanda tão minuciosa, que inclua não apenas a pessoa com deficiência, mas também seus cuidadores.

Assim, pelos motivos expostos, buscamos o apoio dos nossos nobres Pares para que aprovação do presente projeto de lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 22 de junho de 2023

**Dr. Luiz Fernando (Câmara Digital) - REPUBLICANOS**

**Vereador(a)**

